

LEI Nº 473/86

DISPOE SOBRE ASSISTÊNCIA A FAMILIAS  
CARENTES

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito da assistência social, o Município de Ouro Branco, utilizando recursos próprios, ou mediante articulação com serviços federais e estaduais, adotará medidas objetivas de assistência social, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e, em qualquer hipótese, a existência de dotação de recursos, no orçamento.

Parágrafo Único - A assistência de que cogita esta Lei envolve, fundamentalmente, ajuda aos desvalidos e a famílias numerosas desprovidas de recursos, sob a forma de:

- a) - Assistência médica e fornecimento de remédio (aviamento de receitas), segundo o Plano de Ações Integradas, em curso;
- b) - Fornecimento de óculos;
- c) - Restauração de moradias em ruína, ou ameaçadas, ou destruídas em decorrência de fatos da natureza;
- d) - Assistência à cobertura com despesas de Funeral.

Art. 2º - A ajuda de que cogita esta Lei somente será efetivada em relação a famílias cadastradas do ponto de vista sócio-econômico, por servidores públicos municipais ou associação comunitária.

Parágrafo Primeiro - Todo pedido de ajuda a que se refere este artigo, depois de protocolado, será instruído com os dados sócio-econômicos e, em seguida, submetido a parecer jurídico e, finalmente, a despacho do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - No caso de construção ou restauração de moradia, nos termos desta Lei, o expediente, previamente à decisão do

Prefeito Municipal, receberã do orgao competente os dados de orçamento de custo, com rigorosa especificação dos materiais a serem utilizados, a localização da obra e seu dimensionamento.

Parágrafo Terceiro - A obra sera executada pela Prefeitura Municipal ou por terceiros, mediante ajuste.

Art. 3º - Excepcionalmente, a criterio exclusiva mente do Prefeito Municipal, a ajuda poderá efetivar-se mediante fornecimento de materiais, previamente especificados e orçados, desde que a utilização dos tais materiais possa ser acompanhada e fiscalizada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal envidará esforços no sentido de que a construção ou restauração da habitação se faça em terreno regularizado ou com o previo expresso consentimento do titular do respectivo domínio.

Art 5º - Para colaborar com a Prefeitura Municipal, na execução do programa de ação prevista nesta Lei, poderá o Prefeito Municipal instituir um Conselho Comunitário de Assistência Social, com as atribuições definidas em Regulamento.

Art. 6º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial de até CzS 200.000,00 (duzentos mil cruzados), assegurados os respectivos recursos na forma da Lei 4.320/64, notadamente seu art. 43.

Art. 70 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 06 de junho de 1986

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito Municipal